



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria do Tesouro Nacional
Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais - CCFCVS

111ª REUNIÃO DO CCFCVS

ATA DE REUNIÃO

Aos onze de novembro de dois mil e dezenove, às nove horas e trinta minutos, na sala de reuniões R4, localizada no 1º andar da Ala A do Anexo do Edifício Sede do Ministério da Economia, Bloco P, Brasília – DF, teve início a Centésima Décima Primeira Reunião Ordinária do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais - CCFCVS, com a presença dos seguintes conselheiros, com direito a voto: **Sr. Adriano Pereira de Paula**, titular, representando o Ministério da Economia (ex-Ministério da Fazenda) e exercendo a presidência do Conselho Curador; **Sr. Marcelo de Sousa Teixeira**, suplente, representando a Secretaria do Tesouro Nacional – STN; **Sr.ª Tarsila Ortenzio Velloso**, titular, representando a Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança – ABECIP; **Sr.ª Fabiane Reschke**, suplente, representando a Federação Nacional de Seguros Privados, Capitalização e de Previdência Complementar Aberta – FENASEG; **Sr. André Luiz Gonçalves Garcia**, titular, representando o Ministério da Economia (ex-Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão); **Sr. Anacleto Urbano Pinheiro de Sousa**, suplente, representando a Associação Brasileira de COHABs e Agentes Públicos de Habitação – ABC. Justificadas as ausências dos conselheiros titular e suplente da Superintendência de Seguros Privados por motivo de férias e incompatibilidade de agenda, respectivamente, e da Caixa Econômica Federal, por motivo de incompatibilidade de agenda. Compareceu à reunião, sem direito a voto, o conselheiro suplente da ABECIP, Sr. Willian dos Reis Saffir. Compareceram à reunião, sem direito a voto, os seguintes técnicos: **Sr. Rogerio Valsechy Karl**, na função de Secretário-Executivo do CCFCVS; Sr.ª Andréa de Mendonça Alves, Sr.ª Lucilene Megumi Fuzikawa, Sr.ª Soraya Freitas Caixeta, Sr.ª Letícia Andreoli Galvão e Sr. Daniel Fiorott Oliveira, da STN; Sr. Rodrigo S. F. dos Santos e Sr.ª Lucíola Aor Vasconcelos, da CAIXA; Sr. Armando Petrillo Grasso e Sr. Gustavo Fleichman, da FENASEG; Sr. Cristiano Lacerda, da ABECIP; e Sr. Vinícius Lessa, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN. Havendo número regimental, o Presidente, Sr. Adriano Pereira de Paula, saudou todos os presentes e passou a palavra ao Sr. Rogerio, Secretário-Executivo do CCFCVS, que informou sobre a publicação no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2019, da Portaria SEF/ME nº 7.234, designando Marcelo de Sousa Teixeira para atuar junto ao Conselho Curador do FCVS, como suplente, representando a Secretaria do Tesouro Nacional. Também informou que os votos da CAIXA seriam narrados pela Sr.ª Lucíola. Seguindo a pauta, apresentou o primeiro item. **Item 1: Aprovação da Ata da 110ª Reunião Ordinária do CCFCVS.** O Sr. Adriano informou que todas as manifestações encaminhadas pelos conselheiros foram incorporadas à ata. Colocado em votação, o item foi aprovado por unanimidade. Para que os itens 2 e 3 da pauta fossem discutidos em conjunto, os itens de 4 a 9 foram relatados antecipadamente. **Item 4: VOTO CAIXA 06/2019 - Proposta de alteração do subitem 10.1 e 10.2, do Capítulo X do Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do FCVS – MNPO, para incluir a aceitação do DAMP Eletrônico como documento válido para comprovar a existência do financiamento habitacional e operações junto ao FCVS, nos mesmos moldes que se utiliza o antigo DAMP em meio físico.** A Sr.ª Lucíola expôs que a proposta era adequar a relação de documentos válidos com a aceitação do DAMP eletrônico. A Sr.ª Fabiane questionou se o DAMP comprovaria o financiamento habitacional anterior à 1998 e o Sr. Willian respondeu que comprovava a origem do financiamento mas não comprovava a apólice do SH, porque o FGTS pode ser utilizado também por apólice de mercado, mas que valeria observar. A Sr.ª Fabiane pediu que o DAMP também fosse documento válido para comprovação do FCVS Garantia e o assunto deverá ser tratado no Grupo Técnico. Posto em votação, o voto foi aprovado por unanimidade. A minuta anexa ao voto será publicada no Diário Oficial da União - DOU como Resolução

CCFCVS nº 443, desta data. Passou ao item seguinte da pauta. **Item 5: VOTO CAIXA 07/2019 - Proposta de alteração da redação do subitem 10.4.1.1, do MNPO, para prever as situações em que poderá haver a dispensa de exigência de apresentação de documentos originais à Administradora do FCVS.** A Sr.^a Lucíola explanou que o voto propunha dispensar determinados documentos originais de mutuários e de instituições financeiras a serem apresentados à Administradora do FCVS. O Sr. Rogerio destacou que essa previsão estava no Capítulo 18 do MNPO, revogado, por esse motivo estava sendo inserida no Capítulo 10. Posto em votação, o voto foi aprovado por unanimidade. A minuta anexa ao voto será publicada no DOU como Resolução CCFCVS nº 444, desta data. Passou ao item seguinte da pauta. **Item 6: VOTO CAIXA 11/2019 - Proposta de inclusão da alínea 5 ao subitem 6.2.20.2 e adequação do Anexo XXVIII do Roteiro de Análise do Fundo de Compensação de Variações Salariais – RAFCVS, que dispõem acerca dos benefícios da Resolução de Diretoria do Banco Nacional da Habitação – RD BNH nº 47/85, que aprova as cláusulas-padrão que integraram os contratos de financiamento no plano de equivalência salarial e os termos de opção pela equivalência salarial por categoria profissional.** A Sr.^a Lucíola expôs que a proposta era incluir e adequar alguns pontos do subitem 6.2.20.2 quanto ao estabelecimento de prazo para mutuários das Cohabs e órgãos assemelhados, adequando o anexo XXVIII no que concerne ao código 120 amparado pela redação vigente, deixando mais clara a Resolução BNH 47/85. O Sr. Rogerio explicou que a questão tinha sido apontamento de auditoria interna. Posto em votação, o voto foi aprovado por unanimidade. A minuta anexa ao voto será publicada no DOU como Resolução CCFCVS nº 445, desta data. Passou ao item seguinte da pauta. **Item 7: VOTO STN 13/2019 - Estabelece a obrigatoriedade da Administradora do FCVS encaminhar ao CCFCVS informações prévias ao débito da taxa de administração.** O Sr. Rogerio esclareceu que o voto estava sendo reapresentado devido ao pedido de vista concedido à representação da ABECIP durante a 110ª reunião do CCFCVS e ao comando do Decreto nº 4.378, de 2002. A Sr.^a Tarsila recordou a todos que a CAIXA faria uma apresentação da nova metodologia da taxa de administração durante a plenária, condicionando a aprovação do voto a esse fato. A Sr.^a Lucíola explicou que a metodologia estava finalizada mas não precificada, pois dependia de aprovação interna na CAIXA, o que deveria ocorrer em até 15 dias. O Sr. Rogerio registrou que a CAIXA havia se comprometido em apresentar o material aos conselheiros com uma semana de antecedência da reunião, o que não ocorreu, e que faria a apresentação ao CCFCVS, e demonstrou preocupação quanto ao cumprimento dos prazos estipulados pela própria Administradora junto à CGU e com a implantação do novo modelo em 1º de janeiro de 2020. A Sr.^a Lucíola explicou que os prazos estavam sendo cumpridos, inclusive a parte de tecnologia estava implantada, com previsão de sistema de controle a ser utilizado pelo Conselho e Grupo Técnico, e que a opção de não apresentar sem ter finalizado a precificação foi para não haver mais dúvidas do que respostas. O Sr. Adriano falou que pelo Decreto nº 4.378, de 2002, o retorno do voto à pauta impunha a deliberação pelo Conselho da proposta apresentada pela STN. O Sr. Anacleto pediu vista do voto, posto que a Administradora prometeu a entrega da nova metodologia em 10 dias e a implantação em 1º de janeiro de 2020. O Sr. Adriano enfatizou que somente votaria a nova metodologia da taxa de administração com recebimento prévio da documentação detalhada e em tempo hábil para conhecimento, pois se tratava de dar transparência ao órgão de controle e à sociedade. A Sr.^a Lucíola sugeriu deixar a data de apresentação marcada, mas ao final das discussões ficou decidido que a Secretaria-Executiva agendaria a data com todos os conselheiros. Concedida vista do voto à representação da ABC. Na sequência da pauta, o Sr. Rogerio anunciou o próximo item. **Item 8: VOTO STN/ME 14/2019 – Dispõe sobre procedimentos a serem observados pelo CCFCVS no exercício da competência de que trata o § 1º do artigo 27 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000.** O Sr. Marcelo explicou que com a publicação do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, o Comitê de Recursos do Seguro Habitacional havia sido extinto e que as competências originárias retornaram para o Conselho Curador, e que a proposta do voto era regular os procedimentos dos recursos administrativos no âmbito do CCFCVS. Posto em votação, o voto foi aprovado por unanimidade. A minuta anexa ao voto será publicada no Diário Oficial da União - DOU como Resolução CCFCVS nº 446, desta data. Passou a relatoria do item seguinte da pauta à ABECIP. **Item 9: VOTO ABECIP 15/2019 - Introdução de ajustes nos procedimentos para estabelecimento da ordem de instrução de processos de novação das dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS, revogando a Resolução nº 439, de 11 de dezembro de 2019.** A Sr.^a Tarsila destacou que o voto não atribuía ônus ao FCVS e apenas ajustava as rotinas definidas pela Resolução nº 439, de 11 de dezembro de 2018, para o ordenamento dos processos de novação das dívidas do FCVS, a partir do próximo ano. A proposta esclareceu alguns pontos da rotina que, durante a sua aplicação no ano de 2019, estavam pouco claros e não permitiram a utilização em sua totalidade do orçamento distribuído no ano, principalmente a realocação dos recursos entre os grupos pré-definidos. E salientou os pontos principais: i) aprimoramento da redação do artigo que trata do critério de priorização das matrículas em cada grupo; ii) a revisão dos prazos relativos à primeira fila, que se mostraram na prática inviáveis operacionalmente; iii) a obrigatoriedade de divulgação dos valores destinados a cada

grupo e das matrículas ordenadas nas filas também no Diário Oficial da União, para que não houvesse riscos de desconhecimento por parte de algum credor; iv) definição de endereço eletrônico padrão na CAIXA para revestir de maior segurança as trocas de mensagens relativas aos procedimentos de novação; v) definição expressa da existência de segunda e terceira filas e das rotinas a serem observadas no caso de não haver quantidade suficiente de processos de novação em tramitação na primeira chamada e dos prazos de cada etapa, de forma que na primeira quinzena de maio estejam encerrados os procedimentos de identificação dos processos de novação que tramitarão a cada ano. E encerrou sua fala. A Sr.^a Fabiane solicitou que a rotina da fila de novações fosse espelhada para a avaliação dos ressarcimentos do FCVS Garantia, com a mesma transparência para o ordenamento e para os prazos de análise. O Sr. Adriano concordou com o pleito, a ser discutido no Grupo Técnico, e contou sobre o andamento da medida provisória do FGTS. Posto em votação, o voto foi aprovado por unanimidade. A minuta anexa ao voto será publicada no Diário Oficial da União - DOU como Resolução CCFCVS nº 447, desta data. Retornando aos itens 2 e 3 da pauta, a palavra foi passada à conselheira da FENASEG. **Item 2: VOTO FENASEG 13/2018 - Edição, com fundamento no art. 7º, III, do Regulamento do CCFCVS, de resolução que esclareça a impossibilidade de aplicação retroativa de nova interpretação que condicione o pagamento dos pedidos de ressarcimento feitos pelas seguradoras à CEF, antes da publicação do referendo dos referidos atos normativos, e determine o imediato restabelecimento dos pagamentos dos ressarcimentos às seguradoras que atuaram no SH/SFH, com base nas Resoluções CCFCVS nº 322/2012 e CCFCVS nº 391/2015, relativamente às despesas judiciais, despesas de representação, indenizações e condenações decorrentes de ações judiciais que envolvam a apólice pública, protocolados junto à Caixa Econômica Federal até os dias 26.10.2018 e 07.12.2018, respectivamente, enquanto as referidas Resoluções estavam vigentes e produzindo efeitos e Item 3: VOTO STN/ME 02/2019 - Dispõe sobre a elaboração de medida adequada às orientações contidas no Parecer SEI nº 489/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MF, de 18.11.2018, conforme artigo 2º da Resolução CCFCVS nº 438, de 06.12.2018.** A Sr.^a Fabiane começou sua fala explicando que a discussão dos dois votos deveria ser conjunta pois havia parecer da PGFN que tratava dos ressarcimentos às seguradoras de tudo que havia sido protocolado até a revogação da Resolução nº 391 e a proposta do Voto STN/ME 02/2019 gerava dúvida quanto ao período a ser aplicado, se fosse ao passado, suplantaria aquele Voto Fenaseg 13/2018. Assim, a partir da publicação da resolução o ressarcimento iria considerar apenas a decisão judicial, o trânsito em julgado e o vínculo ao ramo 66. Também reforçou sua discordância com a premissa de que o direito das seguradoras decorria do trânsito em julgado e não da lei e apresentou voto contrário à proposta, anexado a esta ata. O Sr. Vinícius Lessa, da PGFN, concordou com a essência do Voto Fenaseg 13/2018 mas ressaltou desconforto quanto à abrangência da redação; manifestou entendimento de que o Voto Fenaseg 13/2018 não estaria abrangido pelo Voto STN/ME 02/2019, pela questão do trânsito em julgado; propôs ajustes na minuta de resolução do Voto STN/ME 02/2019, para deixar claro que não cabiam ressarcimentos às despesas de custeio administrativo, discutidas e acatadas durante a própria reunião. A Sra. Fabiane indagou se o requisito do trânsito em julgado iria abranger o passado ou só daqui para frente. O Sr. Vinicius confirmou que o passado estaria abrangido por esta resolução somente naquilo que for transitado em julgado, exceto as despesas de custeio administrativo previstos na resolução nº 322/2012, revogada. A Sra. Fabiane indagou ainda se todos os pedidos que já foram apresentados e que estivessem transitados em julgado poderiam ser reapresentados. Isto é, se os pedidos de ressarcimento estariam habilitados para serem apresentados ou reapresentados. O Sr. Vinicius respondeu que não estando prescritos, não haveria problemas. A Sra. Fabiane indagou, para não haver dúvidas no futuro, se a CAIXA começaria a analisar os ressarcimentos e ressarcir com essas três condições a partir da publicação da resolução. A Sra. Lucíola, da CAIXA, afirmou que estaria correto. Assim, o Sr. Adriano afirmou que restou prejudicada a avaliação do Voto Fenaseg 13/2018, pois o Voto nº 02/2019 valerá também para o passado, naquilo que for transitado em julgado, bem como que tal entendimento ficou consagrado e pacificado pelo CCFCVS. Posto em votação, o voto foi aprovado por maioria, com manifestação contrária da FENASEG, que entregou aos conselheiros voto com a negativa justificada. A representante da ABECIP, Sra. Tarsila, afirmou que o voto significava um passo para regularização da situação de pagamento às seguradoras. A minuta ajustada durante a reunião será publicada no DOU como Resolução CCFCVS nº 448, desta data. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente encerrou a reunião, da qual eu, Rogerio Valsechy Karl, na qualidade de Secretário-Executivo, lavrei a presente Ata, que dato e assino, após ser assinada eletronicamente pelo Sr. Presidente e demais conselheiros presentes.

Brasília, 11 de novembro de 2019.

Adriano Pereira de Paula - Presidente do Conselho - Ministério da Economia

Marcelo de Sousa Teixeira - Conselheiro Suplente - STN

Fabiane Reschke - Conselheira Suplente - FENASEG

André Luiz Gonçalves Garcia - Conselheiro Titular - Ministério da Economia

Tarsila Ortenzio Velloso - Conselheira Titular - ABECIP

Anacleto Urbano Pinheiro de Sousa - Conselheiro Suplente - ABC

Rogério Valsechy Karl - Secretário-Executivo do CCFCVS



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Pereira de Paula, Subsecretário(a) de Política Fiscal**, em 28/10/2020, às 21:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anacleto Urbano Pinheiro de Sousa, Usuário Externo**, em 29/10/2020, às 06:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Reschke, Usuário Externo**, em 29/10/2020, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Gonçalves Garcia, Diretor(a) de Programa**, em 10/11/2020, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tarsila Ortenzio Velloso, Usuário Externo**, em 10/11/2020, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Sousa Teixeira, Coordenador(a)**, em 01/12/2020, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Valsechy Karl, Gerente**, em 01/12/2020, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11447060** e o código CRC **C503D753**.